



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 30 de abril de 2026

OFÍCIO: 65/2026


ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras cooperativas para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, e dá outras providências.”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras cooperativas para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito, para fins de recebimento de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais receitas municipais.

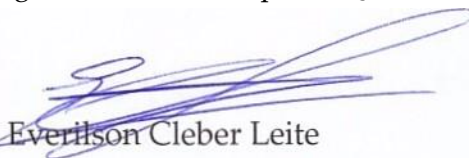
Art. 2º - Para os fins desta Lei, as cooperativas de crédito deverão estar regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º - A escolha da instituição financeira cooperativa deverá observar os princípios da administração pública, especialmente a impessoalidade e a eficiência, podendo ser realizada mediante credenciamento ou processo licitatório, conforme a conveniência administrativa e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pelas cooperativas deverão ser repassados à Conta Única do Tesouro Municipal no prazo estabelecido em convênio ou contrato, observadas as normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Art. 5º - A participação da Prefeitura nas operações com a cooperativa de crédito na condição de não associada observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 161, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 30 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar a formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Pratápolis e instituições financeiras cooperativas, com foco imediato no credenciamento para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Respaldo Legal e Segurança Jurídica:

A iniciativa encontra amparo na **Lei Complementar Federal nº 161/2018**, que alterou a Lei do Cooperativismo (LC 130/2009), permitindo expressamente que os municípios movimentem recursos públicos e contratem serviços junto a cooperativas de crédito. Esta legislação federal veio democratizar o sistema financeiro, permitindo que as prefeituras operem com instituições sólidas sem a necessidade de o ente público se tornar "sócio" (cooperado) no sentido estrito, evitando riscos de responsabilidade sobre o capital social.

2. Eficiência no Atendimento ao Cidadão:

Atualmente, a Prefeitura de Pratápolis realiza o credenciamento de instituições financeiras para facilitar o pagamento de impostos como IPTU, ISS e taxas diversas. A inclusão do **Sicoob**, instituição com forte presença física e digital em nosso município, amplia significativamente os canais de recebimento. Isso traduz-se em maior comodidade para o contribuinte, que poderá quitar seus débitos em agências, caixas eletrônicos e aplicativos com os quais já possui familiaridade.

3. Fomento à Economia Local:

Diferente das instituições bancárias tradicionais, as cooperativas de crédito operam sob o princípio do desenvolvimento regional. Ao permitir que o Sicoob atue na arrecadação municipal, os recursos circulam dentro da própria comunidade de Pratápolis, fortalecendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

rede de crédito local e apoiando o comércio e a produção de nossa cidade.

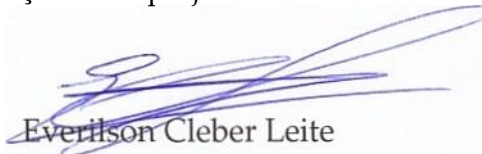
4. Economia de Recursos Públicos:

O modelo de **Credenciamento** permite que o Município estabeleça tarifas de arrecadação mais vantajosas e competitivas. A participação de cooperativas aumenta a concorrência no sistema financeiro local, resultando em menor custo operacional para a administração pública no processamento das receitas.

5. Garantia e Controle:

É importante ressaltar que os valores arrecadados são repassados integralmente às contas do Município em prazos rigorosos, sob fiscalização do Banco Central e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Além disso, as operações de crédito em cooperativas contam com a proteção do **FGCoop**, garantindo total segurança ao erário público.

Diante da relevância da matéria, que visa modernizar a arrecadação municipal e oferecer um serviço de melhor qualidade ao povo pratapolense, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG